

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 17/10/19

Pág. 132 Col. 7

Ugo Pozo
Ugo Pozo
RF 11.299

A Comissão de *ADU*
Em 17/10/19 às 19:52
Ugo Pozo
RF 11.299

RECEBIDO

Comissão de Administração Pública

Em 16-10-2019 às 19:52

Ugo Pozo RF

Ana Lúcia de O. Sousa

RF. 100.823 - SGP-12

AO Vereador / A Vereadora

Alfredinho

Para rubricar:
Sala da Comissão de Administração Pública.

Em 30/10/19

Ugo Pozo
Obs. O prazo para manifestação é de 2 dias, nos
termos do § 3º artigo 83 do R.

Segue(m) juntado(s), nesta data, documento(s)
e papel de informação rubricado(s) sob folha(s)

nº 11, Em 28/11/2019

Ana Lúcia de Oliveira Sousa

R.F. 100.823

Ana Lúcia



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº	11	do Proc.
Nº	01-451	de 2019
Ana Lúcia de Oliveira Sousa		
RF 100.823		

fls. 19

**PARECER Nº 2330/19 DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O
PROJETO DE LEI Nº 451/19**

O presente projeto, de autoria do Vereador Celso Giannazi, declara como patrimônio cultural do município de São Paulo a cultura Hip Hop e todas as suas manifestações artísticas, como Mestre de Cerimônia - MC, Disc Jockey - DJ, o Grafite, o Breaking Boy e a Breaking Girl.

De acordo com a justificativa, objetiva-se valorizar a cultura Hip Hop, surgida em Nova Iorque em 1973 e que prega o respeito ao próximo, o orgulho negro, a superação das dificuldades por meio dos estudos e o trabalho.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa apresentou substitutivo à iniciativa, visando retirar do texto os dispositivos que violam o Princípio da Independência dos Poderes.

O projeto em análise reveste-se de elevado interesse público, motivo pelo qual a Comissão de Administração Pública posiciona-se favoravelmente a sua aprovação.

Favorável, pelo exposto, o parecer, nos termos do substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 27/11/2019,

Gilson Barreto

Antônio Donato

Alfredinho
Relator

João Jorge

Relatório nº 2731/2019

André Santos

Zé Turin

Janaina Lima

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 29 / 11 / 2019

Pág. 123 Col. 39

Conferido Mauricio

A Comissão de EDUC
Em 12/12/19
Vera Nice Rodrigues Ribeiro
RF. 101.423

RECEBIDO

Comissão de Educação, Cultura e Esportes

Em 9/12 às 11:32
V. N. R. RF. 101.423

Ao Vereador / A Vereadora

Daniel Azevedo

Para receber.

Nota da Comissão de Educação, Cultura e Esportes

Em 12 / 12 / 19

Oliver
Presidente

Dev. O prazo para manifestação é de 5 dias, nos termos do § 3º artigo 63 do RI

[Handwritten signature]

12

[Handwritten signature]

06/12/20

PARECER Nº 73/20

DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 451/2019.

O presente projeto de lei, de autoria do nobre vereador Celso Giannazi, "*Declara patrimônio cultural do município de São Paulo a cultura Hip Hop e dá outras providências*".

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa emitiu parecer de **legalidade na forma de substitutivo**.

A Comissão de Administração Pública exarou parecer **favorável ao substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa**.

O presente projeto de lei pretende declarar como patrimônio cultural do município de São Paulo "[...] a cultura Hip Hop e todas as suas manifestações artísticas, como Mestre de Cerimônia - MC, Disc Jockey - DJ, o Grafite, o Breaking Boy e a Breaking Girl". Além disso, o PL autoriza o fomento às manifestações da cultura Hip Hop, inclusive por meio de editais da Secretaria de Cultura; a divulgação do Hip Hop pelas instituições de ensino municipal; veda preconceito contra essa cultura e determina a criação de comissão para apresentar ao Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico, Cultural e Ambiental - CONPRESP proposta no sentido de obter o reconhecimento do CONPRESP à cultura Hip Hop.

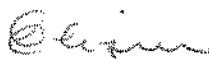
O substitutivo apresentado pela CCJLP retira do projeto todos os dispositivos que invadem o campo da denominada reserva de administração, que pode ser definida, de forma bastante sucinta, como o campo reservado à atuação exclusiva do Executivo, a área na qual competirá ao Prefeito traçar os parâmetros de ação dos órgãos, serviços e agentes envolvidos, imune à interferência do Legislativo.

Segundo trecho da justificativa apresentada pelo autor:

O movimento Hip Hop, no enalço do discurso do orgulho negro, do respeito ao próximo, da consciência, da superação das dificuldades por meio dos estudos e trabalho, salvou a vida de milhares de jovens no Brasil. Reforçando sua importância ao nosso país e para a cidade de São Paulo, privilegiada por ter os principais artistas e ações ligadas às origens do movimento.

A Comissão de Educação, Cultura e Esportes, no âmbito de sua competência, entende que a proposição é meritória e deve prosperar. Ante o exposto, **o parecer é favorável ao substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa**.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em 4/3/20



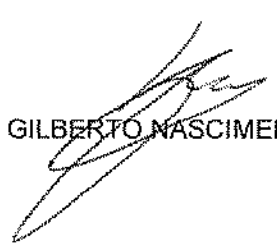
ELISEU GABRIEL
Presidente


CLAUDINHO DE SOUZA

EDUARDO MATARAZZO
SUPPLY


JAIR TATTO


DANIEL ANNENBERG
Relator


GILBERTO NASCIMENTO


TONINHO VESPOLI